VETO Nº 08/14

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 103/2009, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe.

Inicialmente, destaco a importância do Conselho da Juventude como canal de comunicação desse segmento e o poder público, com vistas à inserção dos jovens nas decisões políticas (inclusive já tramita nos órgãos do Executivo estudo para viabilizar a sua implementação). Assim louvável é a preocupação do legislador municipal na sua criação.

De outra forma, em que pese o mérito da proposição, o projeto trata de matéria de organização administrativa, da iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, entendimento que o Supremo Tribunal Federal, vem adotando em reiteradas decisões sobre o assunto, tendo em vista a criação de órgãos e serviços, alteração de competência de órgão e geração de despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeira, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Observa-se, do próprio texto legal, que a proposta é que o Conselho da Juventude funcione como órgão de assessoramento às ações governamentais do Prefeito Municipal fazendo parte, portanto, da Administração Direta do Município.

Nesta linha, além de matéria de competência exclusiva do chefe do Executivo Municipal, a criação do Conselho Municipal da Juventude, com o propósito de assegurar instância normativa, consultiva e fiscalizadora da política municipal voltada para a juventude, importará em mobilização de pessoal e de equipamentos para sua operacionalização.

Ademais, a criação da Secretaria Executiva do Conselho na sua estrutura básica, conforme art.4º, III, de responsabilidade do Poder Executivo deixa clara a necessidade de que este seja dotado de recursos materiais e humanos, o que representa aumento de despesas para a municipalidade, com reflexo na verba orçamentária pessoal com seus respectivos cargos.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que "o PL 103/2009 não se limitou a autorizar a criação do Conselho Municipal da Juventude, mas avançou para estabelecer-lhe competências, fixar-lhe a estrutura e a composição, de sorte que usurpou competência do Poder Executivo e, por conseguinte, o princípio da independência dos Poderes".

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 103/2009, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito